



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 8 /2025

AUTORIA: MESA DIRETORA

EMENTA: Institui a Comenda do Mérito do Agronegócio do Estado.

FAÇO SABER que a **Assembleia Legislativa do Estado do Acre**, aprova e a **Mesa Diretora** promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída a Comenda do Mérito do Agronegócio do Estado do Acre, a ser concedida, anualmente, pela Assembleia Legislativa do Estado do Acre às pessoas físicas ou jurídicas cujos trabalhos ou ações mereçam especial destaque na defesa, promoção e desenvolvimento do agronegócio, ou pela relevante contribuição social, econômica e ambiental ao Estado.

§ 1º Cada parlamentar poderá apresentar uma proposta de concessão por Sessão Legislativa.

§ 2º Poderão ser concedidas Comendas em número superior ao disposto no § 1º, desde que a manifestação favorável da maioria absoluta do Colégio de Líderes o autorize.

Art. 2º O nome das pessoas físicas ou jurídicas a ser concedida a Comenda do Mérito do Agronegócio do Estado do Acre, deve ser formalizada através de indicação com justificativa fundamentada e comprovada na defesa, promoção e desenvolvimento do agronegócio, ou pela relevante contribuição social, econômica e ambiental ao Estado à Mesa Diretora, que procederá a análise das propostas e submeterá os nomes à deliberação do Plenário.

§ 1º Após a aprovação, a Mesa Diretora comunicará ao agraciado ou à sua família, ao presidente ou ao diretor da entidade homenageada, a decisão do Plenário, indicando o dia e horário da solenidade de outorga.



§ 2º A Mesa Diretora, ao receber a indicação do nome a ser agraciado, designará dois servidores efetivos do Quadro de Pessoal Permanente da ALEAC, lotados, respectivamente, na Subsecretaria de Atividades Legislativa-SALEGIS e na Consultoria Técnica, para a formalização de todo o processo até a entrega da Comenda, verificando os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 3º A Comenda será acompanhada de uma miniatura da roseta e do respectivo Diploma, cujos modelos e especificações constam no Anexo Único desta Resolução, parte integrante e indissociável deste ato normativo.

Art. 4º A Comenda do Mérito do Agronegócio será confeccionada em aço inoxidável, na cor dourada, com diâmetro de 35 mm, com argola, e terá gravado:

I – no anverso: sol amazônico em relevo na parte superior, uma floresta estilizada representando a Floresta Amazônica e, ao fundo, rio em perspectiva simbolizando o Rio Acre; em primeiro plano, trator em vista lateral sobre terra arada e, ao lado direito, espiga de milho brotando de uma engrenagem, representando o trabalho agrícola, a fertilidade e a integração produtiva; na borda, em alto-relevo, a inscrição “COMENDA DO MÉRITO” na parte superior e “DO AGRONEGÓCIO” na parte inferior, separadas lateralmente por dois ramos de louro estilizados, voltados para cima;

II – no reverso: o Brasão do Estado do Acre em relevo, circundado pela inscrição em alto-relevo “ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE”

§ 1º A Comenda será suspensa por fita de cetim de 35 mm de largura, nas cores verde (à direita do observador) e amarela (à esquerda do observador), de forma paralela uma à outra, presa por argola e passador metálico, cumprimento de 45 cm a 60 cm, vedadas variações de formato, conforme modelo constante do Anexo Único.

§ 2º A Comenda será acompanhada, para os agraciados do sexo masculino, de uma roseta masculina, em formato retangular, medindo 10 mm de altura por 15 mm de largura (tolerância ±0,5 mm), nas cores verde (lado esquerdo do observador) e amarela (lado direito do observador), ocupando cada cor a metade do espaço retangular total (vertical); no



campo verde, figurará em dourado uma engrenagem incompleta, contendo um trator estilizado, e no campo amarelo, uma espiga de milho em relevo, representando o trabalho agrícola e a fertilidade; a peça será dotada de suporte metálico e pegador para fixação em lapela.

§ 3º A Comenda será acompanhada, para as agraciadas do sexo feminino, de uma roseta feminina, em formato de laço estilizado (tipo borboleta), confeccionada em metal dourado, medindo aproximadamente 10 mm de altura (tolerância ±1 mm) por 15 mm de largura, nas cores verde (aba esquerda) e amarela (aba direita), unidas por um espaço dividido igualmente entre as cores na vertical; na aba verde figurará em dourado uma engrenagem completa contendo dentro um trator estilizado, e na aba amarela, uma espiga de milho em relevo; a peça será dotada de suporte metálico e pegador para fixação em lapela.

§ 4º No traje diário, o agraciado civil poderá usar a roseta correspondente na lapela e os agraciados militares poderão optar pelo uso da fita estreita (barreta) nas cores verde e amarela, conforme regulamentos próprios, ou pela roseta na lapela, em ocasiões compatíveis.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Deputado Francisco Cartaxo”,
22 de outubro de 2025.

Deputado NICOLAU JÚNIOR
Presidente

Deputado CHICO VIGA
1º Secretário, em exercício

Deputado ANDRÉ VALE
2º Secretário, em exercício



ANEXO ÚNICO

Modelos e Especificações Técnicas da Comenda “Mérito do Agronegócio do Estado do Acre”

1. Medalha(insígnia)

1.1. Arte

Anverso



Reverso



1.2. Formato e dimensões

- circular, 35 mm de diâmetro (tolerância $\pm 0,5$ mm);
- material: aço inoxidável na cor dourada, com acabamento polido e satinado.



1.3. Anverso

- a) na parte superior, sol amazônico em relevo, com raios estilizados;
- b) ao fundo, floresta estilizada representando a Floresta Amazônica, e rio em perspectiva simbolizando o Rio Acre;
- c) em primeiro plano, trator em vista lateral sobre terra arada;
- d) no lado direito, engrenagem dourada da qual brota uma espiga de milho em relevo, ultrapassando a engrenagem em $\frac{1}{4}$ de sua altura;
- e) na borda, inscrição circular em alto-relevo: parte superior: "**COMENDA DO MÉRITO**"; parte inferior: "**DO AGRONEGÓCIO**";
- f) as inscrições são separadas lateralmente por dois ramos de louro estilizados, voltados para cima.

1.4. Reverso

- a) brasão do Estado do Acre em relevo;
- b) inscrição circular em alto-relevo: "**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE**".

1.5. Suspensão (fita)

- a) fita de cetim de 35 mm de largura, nas cores amarela (lado esquerdo) e verde (lado direito), dispostas de forma paralela, com cumprimento total de 45 cm a 60 cm;
- b) fixação por argola e passador metálico dourado; e
- c) a fita será montada em formato de "V" para uso ao pescoço.

2. Rosetas de uso diário (lapela)

2.1. Arte





2.2. Disposições comuns

- a) material: metal dourado, com acabamento compatível com a medalha;
- b) suporte metálico e pegador (fixador) no verso, para uso em lapela.

2.3. Roseta masculina (retangular)

- a) formato retangular;
- b) dimensões: 10 mm de altura x 15 mm de largura (tolerância ±0,5 mm);
- c) lado esquerdo (verde): engrenagem dourada incompleta, contendo um trator estilizado em relevo;
- d) lado direito (amarelo): espiga de milho em relevo;

2.4. Roseta feminina (laço estilizado)

- a) formato de laço tipo borboleta;
- b) dimensões: 10 mm de altura x 15 mm de largura (tolerância ±1 mm);
- c) aba esquerda (verde): engrenagem dourada completa, contendo um trator estilizado em relevo;
- d) aba direita (amarela): espiga de milho em relevo;

3. Diploma

3.1. Arte



PODER LEGISLATIVO
DIPLOMA DA COMENDA DO MÉRITO DO AGRONEGÓCIO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, reunida em sessão de ___/___/___ nos termos da Resolução nº ___/___, de ___ de ___, confere a presente Comenda a

NOME DO AGRACIADO

em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao desenvolvimento do agronegócio, pela contribuição social, econômica e ambiental em favor do Estado do Acre.

Assinatura do Agraciado



Dep. ___
1º secretário

Dep. Presidente

Mesa Diretora

Dep. ___
2º Secretário

3.2. Formato e dimensões

- papel especial com brasão da Assembleia Legislativa do Estado do Acre em marca d'água;
- formato A4 (210 x 297 mm).

3.3. Conteúdo

- título: "Diploma da Comenda do Mérito do Agronegócio do Estado do Acre";
- texto de concessão, nome do agraciado(a), data da sessão e assinatura das autoridades;
- bordas ornamentadas com ramos de louro; e
- espaço inferior central para aposição da insignia em miniatura.